



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 15/08/2023
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 262/2019</p> <p>Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Autoria: Senador Flávio Ams</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O projeto altera o art. 3º da Medida Provisória 2.156-5/2001, o art. 3º da Medida Provisória 2.157-5/2001 e o art. 16 da Lei Complementar 129/2009, respectivamente, para introduzir o mesmo texto nessas normas legais: incluir explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos procedentes dos fundos de desenvolvimento regional.</p> <ul style="list-style-type: none">- A matéria possui parecer favorável aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE;- Matéria constante na pauta da 12ª Reunião da CDR, realizada em 20/06/2023;- A matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Data da reunião: 15/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 690/2019 Ementa: Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O PL cria o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O Selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado ou cancelado e será concedido por órgão federal de turismo competente, por solicitação dos estabelecimentos interessados e que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos. O PL autoriza o órgão ambiental federal competente a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo e também fiscalizar o cumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão. Ademais, estabelece que as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo serão custeadas pelo interessado; que o detentor do Selo poderá usá-lo na promoção da sua empresa e produtos; e que o órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo em sua página na internet e programas e projetos de promoção do turismo no Brasil. O relator apresenta substitutivo que visa eliminar eventuais inconstitucionalidades formais e promover clareza e concisão ao texto. Dentre as modificações destacam-se: a) art. 2º: substituição da expressão "órgão federal de turismo competente" por "Poder Executivo Federal"; b) art. 3º, caput: supressão do termo "do órgão federal de turismo competente"; e parágrafo único: supressão do termo "de turismo"; c) art. 4º: substituição do termo "órgão ambiental federal competente" por "Poder Executivo Federal"; d) art. 5º: supressão da expressão "ou tarifa, conforme o caso"; e) art. 7º: substituição do termo "órgão federal de turismo" por "Poder Executivo Federal"; e f) supressão dos arts. 8º e 9º.</p> <p>- Matéria constante na pauta da 12ª Reunião da CDR, realizada em 20/06/2023; - Matéria terminativa na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.</p>
3	<p>PL 1077/2019 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer prazo máximo para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Omar Aziz	Pela aprovação com a Emenda de Redação que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei 288/1967 para estabelecer prazo máximo de 120 dias para análise de proposta de Processo Produtivo Básico (PPB) a ser adotado na Zona Franca de Manaus (ZFM). Após esse período, a empresa titular do projeto de fabricação poderá requerer à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) a definição de PPB a ser fixado em até 60 dias. O relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>- A matéria seguirá ao Plenário do Senado Federal para o prosseguimento da tramitação; - Matéria constante na pauta da 12ª reunião da CDR, realizada no dia 20/06/2023.</p>

Data da reunião: 15/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 6046/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O projeto acrescenta inciso IV ao caput do art. 42 do Estatuto da Cidade, para incluir no conteúdo mínimo do plano diretor municipal normas gerais e critérios básicos de verticalização e ocupação para a redução de impactos ambientais, por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais nas edificações, habitacionais ou não, de acordo com o número de pavimentos e da área impermeabilizada pela unidade construtiva. Também acrescenta dois parágrafos ao mesmo artigo para: a) determinar que a aprovação de novos projetos de edifícios, habitacionais ou não, pelo Poder Público local competente fica condicionada à satisfação das referidas normas de verticalização e ocupação; e b) dispor que lei municipal específica poderá estabelecer prazo para que os responsáveis por edifícios existentes que se enquadrem nas novas obrigações estabelecidas, com apresentação de projeto de execução de telhados verdes e reservatórios de águas pluviais ou relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional competente, que ateste a inviabilidade técnico-operacional da medida. Os municípios adequarão o plano diretor às disposições da lei por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.</p> <p>A relatora propõe aprovação na forma de substitutivo, com adequações técnicas que explicitam o caráter de diretriz da norma.</p> <p>- Matéria terminativa na Comissão de Meio Ambiente - CMA.</p>
5	<p>PL 1199/2023</p> <p>Ementa: Transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Gomes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com as 4(quatro) emendas que apresenta.	<p>O projeto transfere para o domínio do Estado de Tocantins as terras pertencentes à União nele localizadas, com as seguintes exclusões: a) as áreas constitucionalmente atribuídas à União; b) as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento; c) as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento; d) as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial; e) as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; f) as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; e g) as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis. Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União não registrados no cartório de registro de imóveis. A transferência será feita considerando o georreferenciamento do perímetro da gleba, bem como que os destaques com a identificação das áreas de exclusão deverão ser realizados pela União no prazo de um ano, sob pena de presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes da base cartográfica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). A falta de georreferenciamento não constituirá empecilho à transferência. As terras transferidas deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei 271/1967.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas de redação.</p> <p>A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 15/08/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 2492/2019</p> <p>Ementa: Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido 44 municípios do Estado do Maranhão.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Efraim Filho	Voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 2.492, de 2019, com as 4 (quatro) emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei 7.827/1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de incluir no Semiárido os 44 municípios do Maranhão que lista em seu anexo I.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para adequação da técnica legislativa e acrescenta mais um município à relação original.</p> <p>- Votação nominal;</p> <p>- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CDR;</p> <p>- Matéria constante na pauta da 12ª reunião da CDR, realizada no dia 20/06/2023.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p>REQ 14/2023 - CDR</p> <p>Ementa: Requer realização de Audiência Pública para instrução do PL 3481/2019, que "Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa".</p> <p>Autoria: Senador Beto Faro</p>
8	<p>REQ 16/2023 - CDR</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a ferrovia Ferrogrão.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p>
9	<p>REQ 17/2023 - CDR</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre os Acordos, dificuldades e encaminhamentos dos Diálogos Amazônicos da Cúpula da Amazônia.</p> <p>Autoria: Senador Beto Faro</p>
10	<p>REQ 18/2023 - CDR</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de debater as "Estratégias de desenvolvimento nas regiões Norte e Nordeste". Propõe para a audiência a presença do Senhor Mangabeira Unger, Professor da Universidade de Harvard.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Castro</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.